



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 085/2019. EDITAL DE LICITAÇÃO 023/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Ibertioga, e de outro, como contratado A D VIDAL, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, com sede em Ibertioga(MG), na Rua Evaristo de Carvalho,56, Bairro Centro, CEP 36225-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente publico, CPF(MF) nº. 653.797.568-91, RG 5.415.117SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE,

| Empresa: | Endereço: |
|--------------------------------------|--|
| A D VIDAL CNPJ 21.568.838/0001-56 | RUA PAU BRASIL,154 – BOX 03 – VALE DAS MANGUEIRAS – CEP:36.150-000 – RIO NOVO-MG Procurador: ANTONIO CARLOS J. DE SOUZA CPF:330.504.066-15 |

doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços especializados de rastreamento, conserto da parte elétrica em geral, conserto do sistema de injeção, conserto e substituição de componentes do circuito de água, revisão e conserto do sistema de rodagem e cilindros de roda, revisão completa com substituição de óleos, filtros, mangueiras e revisão de todo sistema hidráulico, com fornecimento de peças. Todo serviço será aplicado na maquina Moto niveladora (Patrol) New Holland, a ser realizado no Pátio da Prefeitura Municipal de Ibertioga, onde encontra-se o equipamento.

1.1.2. Após o funcionamento, deverá ser realizado um diagnostico com todos os componentes que foram devidamente ajustados ou substituídos, com emissão de laudo e logo a emissão do termo de garantia.

1.1.3. Todo serviço a ser realizado, bem como as peças a serem substituídas, estarão contidas, conforme especificação no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1- O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

5.8. O pagamento do serviço será efetuado em parcela única e em sua totalidade, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do serviço em perfeitas condições, bem como após a emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

5.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com frete e entrega, tecidos e materiais para confecção, se for o caso, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

12. Da nota fiscal deverá constar o n° da conta- corrente do licitante, banco, e n°. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a aquisição do objeto ora licitado correrá à conta da Dotação Orçamentária em anexo aos autos:

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação deste serviço compreende a completa manutenção na maquina patrol New Holland inclusas peças originais e genuínas nos casos de recomposição, bem como mão de obra com qualidade profissional conforme especificado e exigido no Anexo I – Termo de Referência.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Todas as peças e componentes deste serviço que necessitarem de substituição deverão ser de procedência original ou genuína do equipamento, de forma que serão recusadas peças paralelas ou usadas.

5.4. Serão recusados os serviços incompletos, de má qualidade, adulterado ou fraudado, com utilização de peças paralelas ou lubrificantes de motor com qualidade inferior ao determinado no manual do fabricante do equipamento.

5.7. Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou 5.000horas(cinco mil horas) rodados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja fato superveniente e imprevisível para fiel cumprimento do prazo de execução do contrato.

6.2. O presente contrato não será reajustado devido ao curto prazo de vigência e execução.

6.3. Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais ou descumprimento na correta forma de execução do contrato;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da **CONTRATADA**, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial **CONTRATADA**;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a **CONTRATADA** por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.5.1. 1% por dia sobre o valor total do contrato por atraso na entrega do veículo até o quinto dia de atraso;

10.5.2. 5% sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias até o décimo dia de atraso;

10.5.3. 30% sobre o valor total estimado do contrato caso da adjudicatária injustificadamente desistir da prestação do serviço ou causar a rescisão contratual;

10.5.4. 50% sobre o valor total estimado do contrato caso a adjudicatária fraudar os serviços, deixar de usar peças originais e genuínas ou no caso do motor apresentar, durante o período de garantia, falha técnica grave originada por imprudência ou má qualidade do serviço ou má fé na execução do mesmo. Podendo, ainda, o Município acionar a contratada judicialmente para reparar os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

10.5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação.

10.5.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.5.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 041/2019 - Pregão Presencial nº. 023/2019 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Ibertioga 16 de setembro de 2019.

Prefeito Municipal

**Contratada
Representante legal**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: